



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



Ofício Nº 491/2015

Ref.: Processo Nº 13.084/2014 (E)

Da: Câmara de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná

Curitiba, 1º de dezembro de 2015.

Doutor Cássio Lisandro Telles.

Em atenção ao contido em vossó **Ofício de Nº 0843/15-SOC/CDP**, datado de 23 de novembro de 2015, esclareço que sobre a exigência de reconhecimento de firma nos documentos reclamados para obtenção de cópias de laudos de necropsias, o Instituto Médico-Legal do Paraná não requer tal medida, desde o conhecimento oficializado da supressão dela há anos. Solicitamos aos advogados inscritos nas Ordens brasileiras a apresentação da Carteira. Anteriormente, se fazia necessário mesmo o reconhecimento de firmas.

Os documentos necessários para tal são os constantes da relação que se encontra apenas ao Processo epigrafado, solicitando-se para conferência os documentos originais (dos quais o próprio IML fotocopia sem custo ao requerente, mantendo-as arquivadas em processos individuais) ou cópias autenticadas em Cartórios, conforme o caso. Estes cuidados são absolutamente necessários, tendo em vista as freqüentes intermediações não legais de curiosos ou pessoas de má índole visando recursos a elas indevidos para obtenção de seguros, especialmente o DEPVAT, não estando absolutamente excluídos seguros de vida pessoais ou em grupo. Observe-se que boa parte das cópias são solicitadas por pessoas (familiares ou não) **não** de Curitiba ou mesmo do estado do Paraná. Agentes funerários se atravessavam com freqüência neste expediente. Assim, tentamos bloquear ao máximo possível a entrega de documentos a quem não de direito.

Transcrevendo os documentos necessários, conforme já explicitados nos Autos do presente processo: Certidão de Óbito; RG da vítima e, se menor, Certidão de Nascimento; Documento de comprovação de parentesco (como em todos os IMLs); Certidão de Nascimento dos filhos para conviventes; Certidão de Casamento; Procuração do Representante (se não for advogado comprovadamente e/ou sem devida Procuração) reconhecida em Cartório; RG do Procurador e do Interessado; Quitação da RG-PR; Preenchimento do Requerimento ao IML (cedido e preenchido de próprio punho).

Ao final, devo informar que o atual Diretor do IML é o doutor Carlos Alberto Peixoto Baptista.

Cordialmente,

Dr. Porcício D'Otaviano de Castro Vilani
Médico Legista
Antropologia Forense

